

..... \ **CÓDIGO DE CONDUCTA E**

ética



sumário

\ Código de Conduta Ética do Grupo CCR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. VALORES DO GRUPO CCR
3. DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE TRABALHO
4. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE
5. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA
6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS
7. UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS E RECURSOS DA COMPANHIA
8. CONFLITO DE INTERESSES
9. COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO
10. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS
11. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS
12. BRINDES, PRESENTES, REFEIÇÕES, ENTRETENIMENTOS E VIAGENS
13. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
14. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E USUÁRIOS
15. CONCORRÊNCIA LEAL
16. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS
17. RELACIONAMENTO COM OS ACIONISTAS E INVESTIDORES
18. PRESERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
19. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES
20. DÚVIDAS
21. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES
22. APROVAÇÕES

\ 1. CONSIDERAÇÕES *iniciais*

1.1. O Código de Ética do Grupo CCR (“Código”) tem como objetivo estabelecer os valores, diretrizes, princípios e responsabilidades pelos quais os administradores, conselheiros e colaboradores da CCR S.A. e suas Controladas (“Grupo CCR” ou “Companhia”) devem se pautar ao se relacionarem internamente, com a sociedade, poder público ou com qualquer terceiro ao desempenhar suas atividades.

1.1.1. O Grupo CCR se compromete a atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno (norma ABNT NBR ISO37001/2017) e o Sistema de Gestão de Compliance (norma ABNT ISO37301/2021).

1.2. As regras estabelecidas nesse Código devem ser aplicadas de forma íntegra e em conjunto com as demais Políticas da Companhia, alinhados ao compromisso de manter alto padrão de conduta ética. e cumprir com as leis e normas aplicáveis aos negócios do Grupo CCR. A área de Compliance aplicará treinamentos periódicos obrigatórios aos Colaboradores, com o objetivo de disseminar as diretrizes previstas neste Código e reforçar a necessidade de seu cumprimento.





1.3. Todos os Colaboradores do Grupo CCR devem preencher, anualmente, na plataforma eletrônica de Compliance, a declaração de ciência e aderência deste Código de Conduta Ética.



1.3.1. A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida na contratação de novos Colaboradores, bem como no momento do retorno de licenças/afastamentos.

1.3.2. A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida pelos Administradores e Conselheiros Fiscais, quando tomarem da posse do cargo.

1.3.3. A Vice-Presidência de Governança, Riscos e e Compliance, também responsável pela área de ESG é a instância incumbida pela disseminação das diretrizes contidas neste Código e o monitoramento de seu cumprimento.

\ 2. *valores* DO GRUPO CCR

PROPÓSITO

Melhorar a vida das pessoas através da mobilidade.

VISÃO

Liderar o setor de mobilidade, com foco na criação de valor sustentável.

CULTURA

3 Is

Integridade

Temos compromisso inabalável com a integridade...

- Segurança
- Ética
- Respeito Incondicional
- Transparência

Integração

... com um time altamente motivado, que age de forma integrada...

- Colaboração
- Simplicidade
- Excelência
- Iniciativa

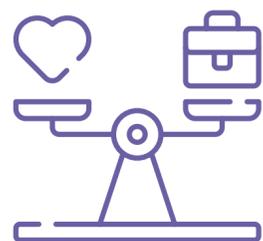
Impacto

... e foco em criação de valor sustentável, com impacto positivo em todos à nossa volta.

- Servir a Sociedade
- Criar valor
- Cuidar da Natureza
- Valorizar a Brasilidade

\ 3. DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE

trabalho



3.1. O Grupo CCR não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos entre seus Colaboradores ou Terceiros que prestam serviços, como trabalho forçado e/ou análogo à escravidão, tortura e/ou condições de trabalho que sejam degradantes, trabalho infantil, desrespeito, discriminação, assédio moral e sexual, intimidação, agressão, exploração ou preconceito em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

3.2. É exigência do Grupo CCR a cordialidade nos relacionamentos e interações com qualquer pessoa e em qualquer situação, devendo ser respeitadas todas as opiniões, bem como as regras que visam estimular um ambiente de trabalho positivo.

3.3. O Grupo CCR não permite a posse de armas ou drogas ilícitas nas suas dependências. Bebidas alcoólicas também são vedadas, exceto em celebrações autorizadas conforme política específica.



\ 4. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E

meio ambiente



- 4.1.** O ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as leis e regulamentos relativos à saúde e à segurança do trabalho devendo os profissionais assegurar sua observância. Não são admitidas, em qualquer circunstância, formas degradantes de trabalho ou a sua prática fora das exigências legais de salubridade.
- 4.2.** Todos devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos à saúde e segurança, bem como no curso de suas atividades, zelando pelo uso adequado dos recursos naturais e pelo menor impacto possível das atividades ao meio ambiente.



\ 5. RESPONSABILIDADE SOCIAL

corporativa

- 5.1.** O Grupo CCR acredita na construção de uma sociedade mais forte e sustentável, por meio da prática e do estímulo à responsabilidade social pelas empresas. Por isso, desde a sua fundação, estruturou políticas e iniciativas para o desenvolvimento das comunidades localizadas no entorno de suas atividades.
- 5.2.** O comprometimento do Grupo CCR com o desenvolvimento sustentável, socioeconômico e cultural nas regiões onde atua, motivou a criação do Instituto CCR, que reúne iniciativas em projetos com foco prioritário em: Cultura e Esporte, Educação e Cidadania, Meio Ambiente e Segurança Viária e Saúde e Qualidade de Vida



\ 6. DOAÇÕES E *patrocínios*.....



- 6.1.** As doações e patrocínios efetivados pelo Grupo CCR são realizadas de acordo com política específica.
- 6.2.** As doações e patrocínios realizados pelo Grupo CCR obedecem aos princípios de ética, transparência e boa-fé, sempre de modo a respeitar as leis aplicáveis e cumprir as normas, alçadas e procedimentos do Grupo CCR.
- 6.3.** Toda doação e patrocínio deve ser realizada de forma a contribuir para o desenvolvimento das comunidades e da sociedade.



\ 7. UTILIZAÇÃO DOS *ativos* E *recursos* DA COMPANHIA.....

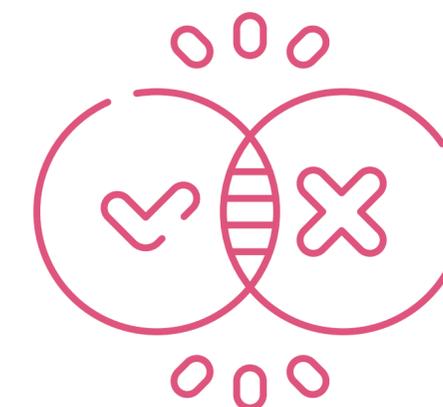
- 7.1.** Os ativos e recursos do Grupo CCR, como equipamentos e meios de comunicação corporativos, devem ser utilizados somente para os seus serviços e operações, sendo vedado o uso para finalidade particular, de interesse de terceiros ou incompatíveis com os seus interesses.
- 7.2.** Todos têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar os ativos da Companhia, utilizando-os com zelo e responsabilidade, protegendo-os de perda, dano, mau uso ou desperdício. Por serem de propriedade do Grupo CCR, o acesso e seu controle devem obedecer a política específica.



\ 8. CONFLITO DE *interesses*-----



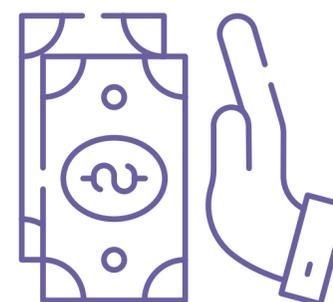
- 8.1.** Há conflito de interesses quando o interesse de uma pessoa física ou jurídica interfere ou pode interferir nos interesses do Grupo CCR, gerando um real ou potencial favorecimento.
- 8.2.** O Grupo CCR possui uma norma interna específica e detalhada sobre o conflito de interesses, que aponta controles e monitoramentos permanentes que objetivam mitigar e assegurar transparência e imparcialidade nas decisões e execuções de atividades do dia a dia.



\ 9. COMBATE A *corrupção* E AO *suborno*

9.1. O Grupo CCR, não tolera a prática de atos ilícitos ou antiéticos, como pagamento de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, concorrência desleal, tráfico de influências, favorecimentos indevidos, entre outros, seja no relacionamento com o poder público ou na esfera dos relacionamentos privados.

9.2. A Companhia possui um programa de *Compliance* e a Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno para prevenir atos de corrupção em todas as suas atividades, realizando treinamentos periódicos e disseminando a cultura de integridade e transparência entre seus colaboradores.

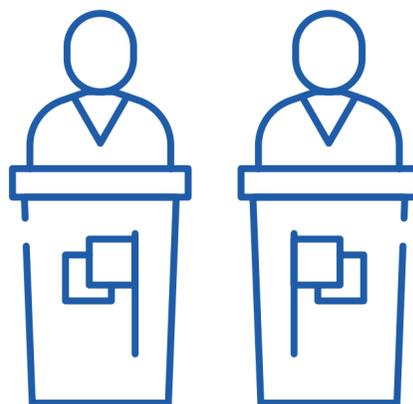


\ 10. INTERAÇÃO COM AGENTES *públicos*



10.1. As relações do Grupo CCR com a administração pública devem ser estritamente institucionais, éticas, transparentes e íntegras, e realizadas de forma oficial, em conformidade com a legislação.

10.2. É expressamente proibido receber, oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro, bens ou serviços de valor, a agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou quaisquer pessoas politicamente expostas, no Brasil ou no exterior, com o intuito de obter benefício pessoal ou para o Grupo CCR.



\ 11. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO

partidárias



11.1.0 Grupo CCR veda doações político partidárias por suas empresas.



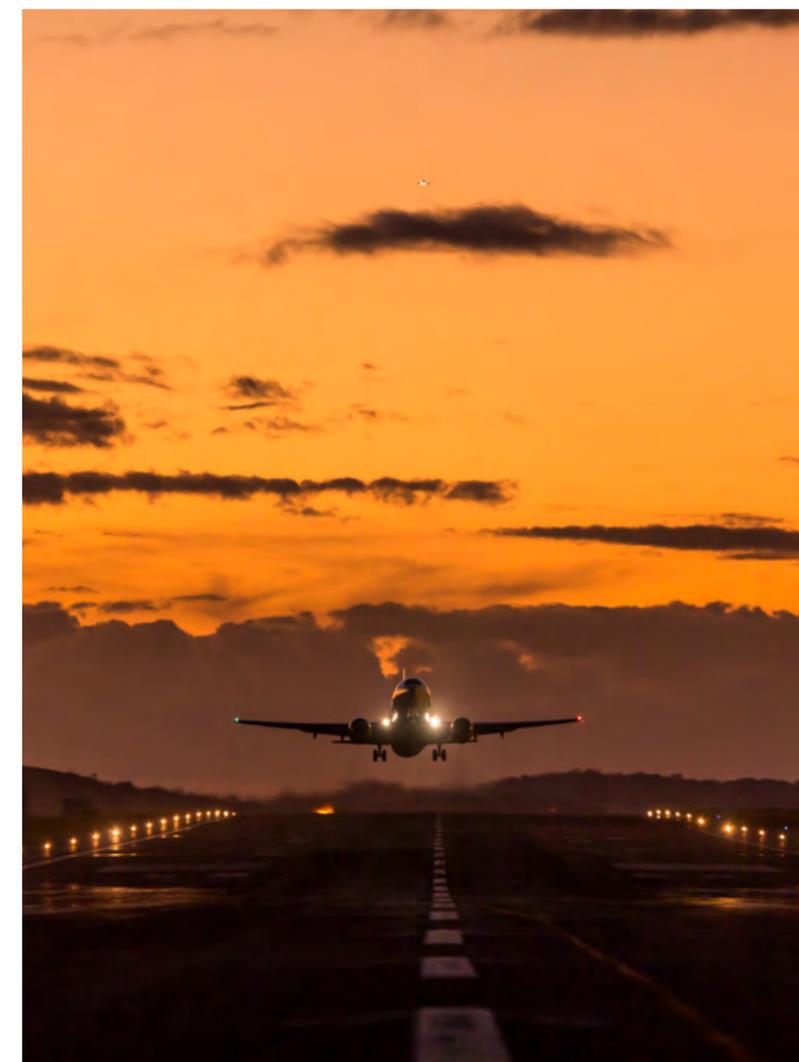
\ 12. BRINDES, PRESENTES, *Viagens* REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS

12.1. O oferecimento ou recebimento para/ de terceiros de brindes, presentes, refeições, entretenimento ou viagens são permitidos para fins legítimos de negócios, desde que observados os limites definidos em norma interna específica.

12.2. Não será permitido o oferecimento e/ou recebimento de qualquer valor em dinheiro.

12.3. É terminantemente proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimento e/ou viagens para ou de agentes públicos.

12.3.1. Excepcionalmente, será permitido o oferecimento de refeições e deslocamento a agentes públicos, nos casos expressamente previstos em legislação específica e/ou nos contratos públicos firmados pelo Grupo CCR.



\ 13. CONFIDENCIALIDADE DAS

informações



- 13.1.** Observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos do Grupo CCR, devem ter sua confidencialidade preservada.
- 13.2.** Todo aquele que tiver acesso a informações privilegiadas, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente sobre o Grupo CCR, não poderá transacionar títulos ou ações da Companhia ou transmitir informações privilegiadas a terceiros, sob pena de aplicação de medidas disciplinares.

\ 14. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E *usuários*

14.1. As relações do Grupo CCR com terceiros devem ser pautadas pelo respeito, profissionalismo, transparência e integridade, aplicando procedimentos justos, robustos e transparentes nos processos de seleção, homologação, qualificação, contratação e avaliação.

14.2. Todos os terceiros devem ser avaliados com base em critérios que levem em consideração os aspectos técnicos, legais, econômicos e de idoneidade, não permitindo qualquer tipo de favorecimento e discriminação, conforme diretrizes internas previstas nos instrumentos normativos da Companhia.

14.3. O Grupo CCR pratica e exige dos terceiros que ajam em conformidade com o Código de Conduta Ética do Fornecedor e cumpram com as cláusulas anticorrupção constantes dos instrumentos jurídicos firmados junto ao Grupo CCR.

14.4. O Grupo CCR tem compromisso com a prestação de serviços de qualidade e pela excelência no relacionamento e satisfação dos clientes. O tratamento deve ser pautado pela cordialidade, cortesia, respeito e pronto atendimento.



\ 15. CONCORRÊNCIA *leal*

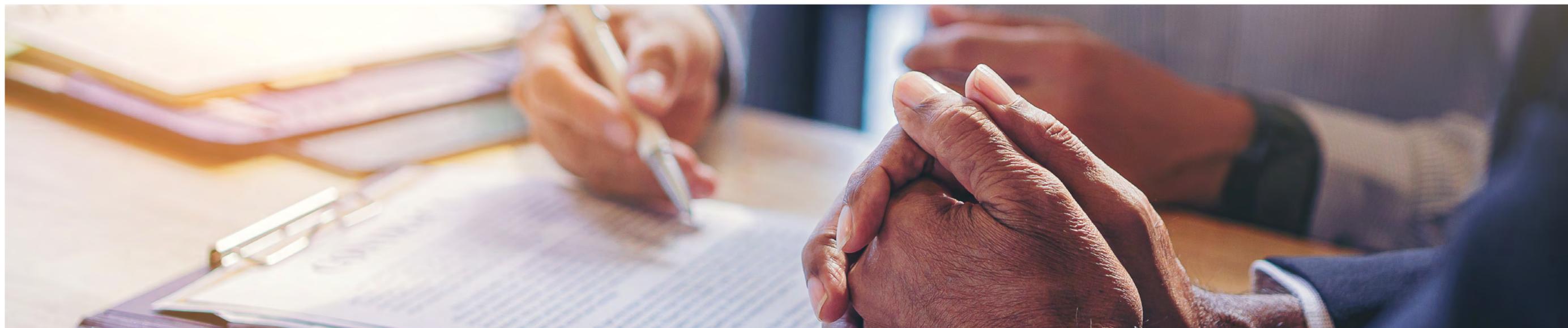


15.1. A concorrência leal é elemento básico em todas as atividades do Grupo CCR. A competitividade deve ser exercida com base na ética e no respeito à concorrência.

15.2. O Grupo CCR não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações de seus concorrentes ou de vantagens comerciais indevidas.



\ 16. LIVROS E REGISTROS *contábeis*.....



16.1. Nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial envolvendo qualquer empresa do Grupo CCR será realizada sem o adequado registro nos livros comerciais ou fiscais.

16.2. Todas as transações e pagamentos realizados pelo Grupo CCR serão informadas adequadamente às áreas responsáveis para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

16.3. Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida e arquivada de acordo com os prazos legais.



\ 17. RELACIONAMENTO COM OS ACIONISTAS E *investidores*

17.1. O relacionamento do Grupo CCR com acionistas e investidores é pautado pela adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção constante de seus princípios éticos e transparência junto aos seus diversos públicos. Para tanto, o Grupo CCR foca na comunicação precisa, transparente, tempestiva e objetiva, permitindo o acompanhamento das atividades e desempenho do Grupo CCR, assegurando a observância das leis que regem as companhias abertas.



\ 18. PRESERVAÇÃO DOS DADOS *personais* -----

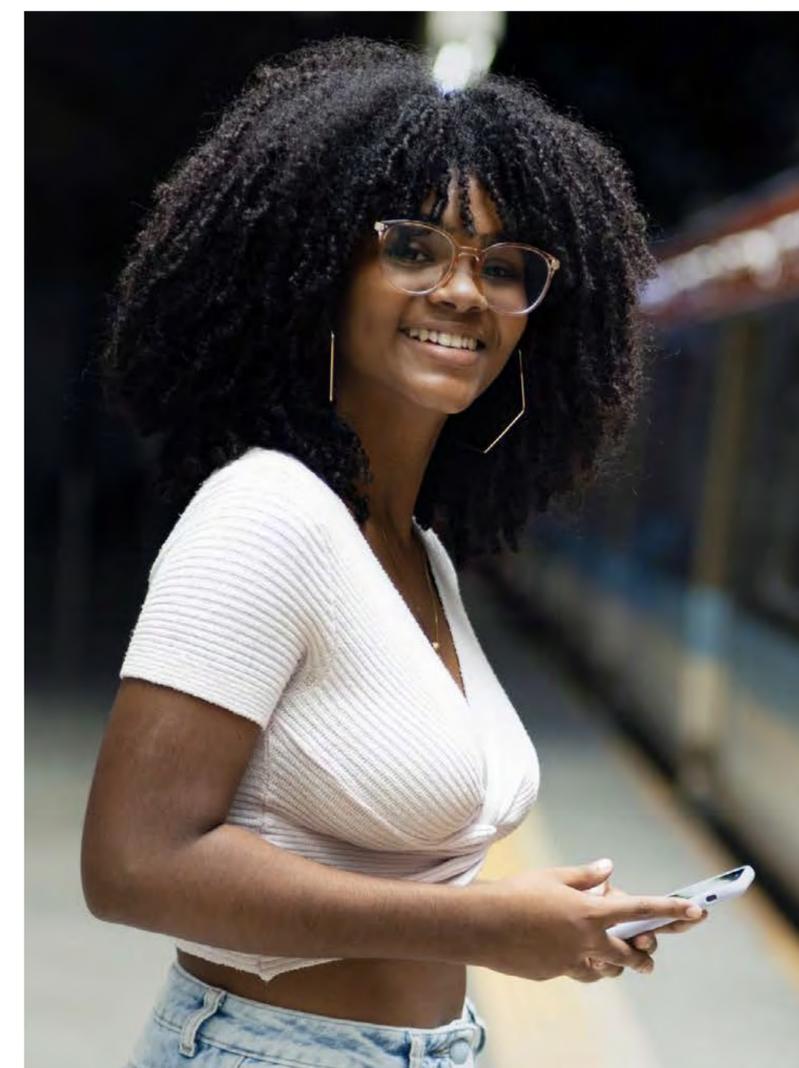
18.1. A lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) tem por objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, garantindo direitos fundamentais relacionados à proteção da liberdade, privacidade e intimidade das pessoas e permitindo aos titulares de dados pessoais mais transparência e controle sobre a coleta e utilização de seus dados.

18.2. O Grupo CCR adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado.



18.3. Todos que participam de algum projeto ou atividade que envolva o tratamento de dados pessoais que estão sob nossa responsabilidade, seja na condição de empregado, parceiro ou fornecedor, possuem um grande compromisso na aplicação e no monitoramento dos controles de segurança definidos.

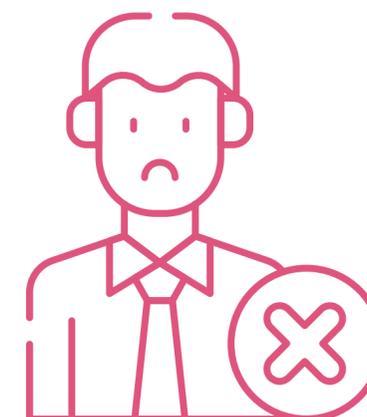
18.4. Com referidas medidas, o Grupo CCR reafirma seu compromisso de cumprimento da LGPD contribuindo para o fortalecimento da proteção da privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.



\ 19. MEDIDAS LEGAIS E *disciplinares*.....

19.1. Medidas disciplinares poderão ser aplicadas caso os Colaboradores descumpram as regras estabelecidas em qualquer dos Instrumentos Normativos do Grupo CCR, seja por violação dos padrões éticos da Companhia ou por descumprimento de leis ou regulamentos. As medidas poderão ser: advertência verbal ou escrita, treinamentos, redução na remuneração variável a receber, suspensão ou desligamento sem ou com justa causa.

19.2. Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta Ética ou qualquer comportamento ilegal ou antiético, deverá ser prontamente comunicado à Área de Compliance por meio do Canal Confidencial do Grupo CCR:



Canal	Acesso
Web	https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/
Telefone	0800 721 0759



- 19.3.** O Canal Confidencial é gerenciado por uma empresa terceirizada, independente do Grupo CCR, o que garante a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas, bem como a imparcialidade no trabalho. O Canal Confidencial garante, ainda, a possibilidade de registros de relatos anônimos, não sendo tolerada qualquer represália ou retaliação contra qualquer pessoa que registre um relato.
- 19.4.** A área de Compliance é responsável pela apuração dos relatos registrados no Canal Confidencial, com sigilo e imparcialidade, e a Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares – CEAMD é responsável pela deliberação das medidas a serem aplicadas. Relatos envolvendo Colaboradores da VP GRC, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, serão automaticamente direcionados a um fluxo especial, cuja responsabilidade pela apuração será do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos.



\ 20. dúvidas



20.1. Eventuais dúvidas sobre o presente Código poderão ser endereçadas ao líder imediato ou encaminhadas para a área de Compliance da CCR, por meio do seguinte endereço eletrônico: compliance.equipe@grupoccr.com.br.



\ 21. CONTROLE E HISTÓRICO DE

versões

Data	Versão	Sumário
2003	01	Criação de Instrumento Normativo
2011	02	Revisão de Instrumento Normativo
Julho/2015	03	Revisão de Instrumento Normativo
Dezembro/2015	04	Revisão de Instrumento Normativo
2018	05	Revisão de Instrumento Normativo
05/02/2020	06	Revisão de Instrumento Normativo
25/03/2021	07	Revisão de Instrumento Normativo
28/10/2021	08	Revisão de Instrumento Normativo
30/03/2023	09	Revisão da Norma para atendimento de requisitos da B3 e das ISO 37001 e 37301.

\ 22. *aprovações*

Código	Descrição	Versão	Vigência
Código	Código de Conduta Ética do Grupo CCR	07	25/03/2021 a 25/03/2023
Código	Código de Conduta Ética do Grupo CCR	08	28/10/2021 a 28/10/2023
Código	Código de Conduta Ética do Grupo CCR	09	30/03/2023 a 30/03/2025

EMISSOR: MARILIA ZULINI

REVISOR: PEDRO SUTTER

APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (RCA de 29/03/2023)

